



[Handwritten signature]

= L E I Nº 1.586 =

DISPONDO SÔBRE: a dispensa de assistência e responsabilidade técnica a construção de moradias econômicas e a pequenas reformas definidas no ato nº 6, de 19-9-68, do C.R.E.A.

ANTÔNIO SANDOVAL NETTO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Fago saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A construção de moradias econômicas e as pequenas reformas, definidas no Ato nº 6, de 19 de setembro de 1968, do CREA - Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e agronomia - 6ª Região - Estado de São Paulo, estão dispensadas da assistência e responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado no CREA - 6ª Região, constantes do artigo 3º, da Lei Federal, de 24 de dezembro de 1966.

ARTIGO 2º - O benefício da dispensa das exigências do artigo 2º, da Lei Federal nº 5.194, no caso de construção de moradia econômica, será deferido ao interessado pela Prefeitura Municipal, a qual fornecerá ou aprovará os projetos e detalhes necessários, elaborados sempre por profissionais legalmente habilitados no CREA.

ARTIGO 3º - As vantagens previstas no artigo 2º, desta lei, só poderão ser concedidas à mesma pessoa, uma vez cada cinco anos.

ARTIGO 4º - As dispensas de que trata o artigo 2º, somente serão deferidas após a assinatura pelo interessado, de documentos no qual declare:

- a) estar ciente das penalidades legais impostas aos que fazem falsas declarações;
- b) que se obriga a seguir os projetos deferidos, responsabilizando-se pelo mau uso da licença concedida;
- c) estar ciente de que passa a ser o responsável por tudo que se refira a obra;
- d) a área de moradia econômica;

150
632
[Handwritten signature]



Fls. 2

- e) que está ciente de que está obrigado, sob pena de multa, a fixar, à frente da obra, uma placa, cujas dimensões e características são estabelecidas pelo Ato nº 6, do CREA;
- f) quem foi o autor do projeto, nome e nº da Carteira do CREA;
- g) se o projeto foi ou não fornecido pela Prefeitura, indicando, na afirmativa, qual (tipo, área) fornecido;

ARTIGO 5º - Para os efeitos desta lei, moradia econômica é aquela que atende aos seguintes requisitos:

- a) ser de um só pavimento e destinar-se exclusivamente à residência do interessado;
- b) não possuir estrutura especial nem exigir cálculo estrutural;
- c) ter área de construção não superior a 50 M2. inclusive dependências ou futuro acréscimo;
- d) ser unitária, não constituindo parte de agrupamento ou conjuntos de realização simultânea;
- e) em sua construção se empregam os materiais mais simples, econômico e existentes em maior volume e facilidade no local e, capazes de proporcionar a ela um mínimo de habitabilidade, solidez e higiene.

ARTIGO 6º - O benefício da dispensa da exigência do artigo 2º, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no caso de projeto e execução de pequenas reformas, será deferido ao interessado pela Prefeitura Municipal, mediante assinatura pelo mesmo, de documento em que declare obrigar-se a seguir os projetos deferidos e estar ciente de que, perante a lei, passa a ser responsável pela obra.

ARTIGO 7º - Para os efeitos desta lei, considera-se pequena reforma, aquela que atenda aos requisitos seguintes:

- a) ser executada no mesmo pavimento do prédio existente;
- b) não exigir estrutura ou arcabouço de concreto armado;
- c) não ultrapassará a área de 25 M2. caso contenha reconstruções ou acréscimos;
- d) não afetar qualquer parte do edifício situado no alinhamento da via pública;
- e) não ultrapassar em se tratando de reforma ou acréscimo

150
Basilio



mo em casa popular, a área total de 50 M2., considerando nêsse total a área de edificação existente e da reforma.

ARTIGO 8º - O beneficiado pela dispensa, de que trata esta lei, fica obrigado, sob pena de multa, a fixar à frente da obra, uma placa, cujas dimensões e características deverão obedecer a um dos modelos anexos.

ARTIGO 9º - Tôdas e quaisquer edificações ou reformas de prédios, que não se enquadrem estritamente nos casos previstos na presente lei, deverão atender as regulamentações da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e normas legais complementares.

ARTIGO 10 - Pelo menos, uma vez por semestre, para efeito de estatística e fiscalização, a Prefeitura deverá remeter ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - 6ª Região - relação completa e detalhada das moradias econômicas e reformas, nos termos da presente lei.

ARTIGO 11 - Os anexos nºs. 1, 2, 3 e 4 passam a fazer parte integrante desta lei.

ARTIGO 12 - A Prefeitura regulamentará a execução desta lei dentro de trinta (30) dias.

ARTIGO 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 908, de 12 de junho de 1964, e quaisquer disposições em contrário.

Presidente Prudente, 30 de outubro de 1969

[Handwritten Signature]
ANTÔNIO SANDOVAL NETTO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO UCHÔA FILHO
Secretário de Obras e Serviços Públicos

LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL
Secretário de Governo e Planejamento

Registrada e publicada na Divisão de Administração da Secretaria de Governo e Planejamento, aos 30 de outubro de 1969.

[Handwritten Signature]
LEOCRISIA DE SOUZA TARRAFA
Diretor

531
LIVRO Nº 150
m/1/c



[Handwritten signature]

= A N E X O N° 1 =

Modêlo de Requerimento para aprovação de planta de acôrdo com
Ato nº 6 do C.R.E.A.

"Exmo. Sr. Secretário de Obras e Serviços Públicos

....., residente nesta cidade à Rua nº Bairro, desejando construir uma casa de tijolos, tipo econômica, com a área de m2. à Rua, lote nº ... quadra nº, Bairro, vem mui respeitosa-mente solicitar os benefícios estabelecidos pelo Ato nº 6 do C.R.E.A.

Outrossim, o requerente se obriga a afixar em frente à construção a placa indicativa, conforme modêlo do Ato nº 6 do C.R.E.A.

Nêstes têrmos
P. Deferimento

Presidente Prudente, de de 19 ...

Documentos Anexos:

- 1) _____ vias de planta
- 2) 3 vias de declaração
- 3) 1 via do requerimento"



[Handwritten signature]

= A N E X O N° 2 =

Modêlo de Requerimento para Aprovação de planta - Reformas - de acôrdo com o Ato nº 6 do C.R.E.A.

"Exmo. Sr. Secretário de Obras e S^{er}viços Públicos

....., residente nesta cidade à Rua nº Bairro desejando ampliar um prédio residencial de sua propriedade à Rua nº Bairro vem mui respeitosamente solicitar os benefícios estabelecidos pelo Ato nº 6 do C.R.E.A.

Outrossim, o requerente se obriga a afixar em frente à construção a placa indicativa, conforme modêlo do Ato nº 6 do C.R.E.A.

Nêstes têrmos
P.Deferimento

Presidente Prudente, de de 196..

Documentos anexos:

- 1) _____ vias de planta
- 2) 3 vias de declaração
- 3) 1 vias do requerimento"



000103

= A N E X O N º 3 =

Modêlo de Declaração para obtenção dos Benefícios estabelecidos pelo Ato nº 6 do C.R.E.A.

= D E C L A R A Ç Ã O =

O abaixo assinado,
residente à Rua nº Bairro
para obtenção dos benefícios estabelecidos pelo Ato nº 6 do C.R.E.A.
vem declarar:

- 1) estar ciente das penalidades legais impostas aos que fazem falsas declarações;
- 2) que se obriga a seguir o projeto deferido, responsabilizando-se pelo mau uso da licença concedida;
- 3) estar ciente de que passa a ser o responsável por tudo que se refira à obra, de sua propriedade, sita à Rua nº Bairro
- 4) que a moradia terá metros quadrados de área, inclusive dependências e futuros acréscimos;
- 5) que está ciente de que deverá afixar à frente da obra em - aprêço placa de acôrdo com um dos modelos do Ato nº 6, do C.R.E.A., e de que ficará a pena de multa pelo CREA caso - não afixe a placa;
- 6) que o projeto foi elaborado pelo profissional Sr. portador da carteira nº de CREA Região;
- 7) que o projeto:
 - a) Foi () fornecido pela Prefeitura Municipal dessa localidade, classificado como tipo
 - b) Não () foi fornecido pela Prefeitura.

Presidente Prudente, de de 19 ...
